



CONTRATO Nº 006/2021
Processo Administrativo nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ E A EMPRESA J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA inscrito no CNPJ sob nº. 35.197.060/0001-20, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, o senhor Teotonio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.6.2.053-49, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER, inscrita no CNPJ nº 08.409.569/0001-17, com sede na Rua Quinze, Quadra 39, n.º 28, Residencial Pinheiros, Bairro: Cohama, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal, José Walber Carneiro Lopes, RG Nº 0163727120011-SSP/MA; CPF Nº 508.894.273-72, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado do Dispensa 006/2021, do tipo Menor Preço Por Item, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 009/2021, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço de licença e cessão de direito de uso de sistema de Folha de pagamento para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú, em apoio as atividades da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, em conformidade quantitativos e valores abaixo.

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Prestação dos serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de software de Folha de Pagamento, disponibilidade de APP compatível com sistema Android e IOS.	Mês	12	900,00	10.800,00
Valor Total (R\$)				10.800,00	

Valor Total R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



- c) Arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista ou operador do veículo contratado;
 - d) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação;
 - e) Responsabilizar-se pela remoção e despesa de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;
 - f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
 - g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
 - h) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - i) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
 - j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
 - k) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores municipais, durante a prestação dos serviços;
 - l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
 - m) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
 - n) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
 - o) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
 - p) Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
 - q) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 3.1 Quando do in cio da execu o dos servi os, caso haja d vidas em rela o  s especifica es e normas a C mara Municipal de Bar o de Graja  poder  solicitar da adjudicat ria a apresenta o de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exig ncias legais e especifica es solicitadas no edital.
- 3.2 O prazo para a retirada da Ordem de Servi os/Nota de Empenho ser  de at  05 (cinco) dias  teis, contados da convoca o da licitante.
- 3.3 A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada por um representante da C mara Municipal. A Presidente da C mara indicar  um gestor do contrato, que ser  respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o da sua execu o, procedendo ao registro das ocorr ncias e adotando as provid ncias necess rias ao seu fiel cumprimento, tendo por par metro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei Federal n  8.666/93:
 - 3.3.1 O representante da C mara anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.
 - 3.3.2 As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante dever o ser solicitadas aos seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

CL USULA QUARTA - DO VALOR E CONDI OES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente contrato importa em **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, fixo e irrevog vel durante todo o per odo da vig ncia do contrato.
 - 4.1.1 Os pagamentos devidos   Contratada ser o efetuados atrav s de ordens banc rias e/ou cr ditos em nome da contratada, em at  30 (trinta) dias ap s a emiss o da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprova o de execu o dos servi os, desde que n o haja pend ncia a serem regularizadas pela Contratada; mediante apresenta o dos seguintes documentos:
 - a) Of cio solicitando pagamento dos servi os prestados;
 - b) Ordem de Servi os;
 - c) Nota Fiscal/Fatura;
 - d) C pia da Nota de Empenho, e
 - e) Documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme Lei Federal 8.666/93 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.
 - 4.1.2 Do montante devido, ser o deduzidos os valores referentes   reten o de Tributos e Contribui es nos termos e grada o da legisla o fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorre es ser o devolvidas   contratada e seu vencimento ocorrer  em 10 (dez) dias ap s a data de sua apresenta o v lida.
 - 4.1.3 Se, por ocasi o da contrata o, as certid es de regularidade de d bito da Adjudicat ria perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o  rg o licitante verificar  a situa o por meio eletr nico h bil de informa es, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos pass veis de obten o por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 4.1.4 Se n o for poss vel atualiz -las por meio eletr nico h bil de informa es a Adjudicat ria ser  notificada para, no prazo de 03 (tr s) dias  teis, a comprovar a



- sua situa o de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresenta o das certid es respectivas, com prazos com prazos de validade em vig ncia, sob pena de a contrata o n o se realizar.
- 4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ser ( o) conferida(s) e atestada(s) pelo respons vel designado para o acompanhamento e fiscaliza o dos servi os.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicat ria far  jus a juros de mora de 0,5% ao m s pro rata die, da data de vencimento da obriga o at  a do efetivo pagamento.

CL USULA QUINTA - DO PRE O E DO REAJUSTE:

- 5.1 O valor dos servi os objeto deste Contrato durante sua vig ncia n o sofrer  reajuste consoante disp em as Leis n s 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
- 5.2 Os pre os iniciais do Contrato somente poder o ser reajustados, ap s a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme disp e a Lei n.  10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a varia o dos custos dos pre os contratados;
- 5.3 Decorridos os 12 (doze) meses os pre os contratuais, poder o ser reajustados pelo  ndice Nacional de Pre o ao Consumidor - INPC divulgado pelo IBGE tendo como m s base o m s da apresenta o da Proposta, nos termos do art.3.    1.  da Lei n.  10.192, de 14/02/01;
- 5.4 O reajuste a que se refere esta Cl usula ser  requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.  10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
- 5.5 Em caso de redu o nos pre os dos servi os, a contratada fica obrigada a repassar ao munic pio o mesmo percentual de desconto.

CL USULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vig ncia do presente contrato ser  de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior   data de publica o do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, caso posterior   data convencionada.
- 6.2 O prazo contratual poder  ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.  8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebra o de termo aditivo, at  o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

CL USULA S TIMA - DOS RECURSOS OR AMENT RIOS:

- 7.1 As despesas decorrentes do presente processo correr o por conta da seguinte dota o or ament ria:

01.01 - C mara Municipal
01.031.0001.2001 - Descri o: Manuten o e Func. da C mara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Servi os Terceiros Pessoa Jur dica
Fonte de Recursos - 001

Par grafo  nico. Surgindo a necessidade de altera o da Dota o Or ament ria acima descrita, proceder-se-  ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65,  8. , da Lei Federal n.  8.666/93.

CL USULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obriga es ora estabelecidas, sujeitar  a Contratada  s san es previstas na Lei Federal n.  8.666/93, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.  8.666/93;



- 8.2 Comete infra o administrativa nos termos da Lei Federal n  8.666, de 1993 e da Lei Federal n  10.520, de 2003, a Contratada que:
- 8.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obriga es assumidas em decorr ncia da contrata o;
 - 8.2.2 Ensejar o retardamento da execu o do objeto;
 - 8.2.3 Fraudar na execu o do contrato;
 - 8.2.4 Comportar-se de modo inid neo;
 - 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 8.2.6 N o mantiver a proposta;
- 8.3 A Contratada que cometer qualquer das infra es discriminadas no subitem acima ficar  sujeita, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san es:
- 8.3.1 Advert ncia por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para a Contratante;
 - 8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela n o entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na presta o dos servi os nela relacionados, sem preju zo das demais penalidades previstas neste Termo de Refer ncia;
 - 8.3.3 Em caso de inexecu o parcial, a multa compensat ria, no mesmo percentual do subitem acima, ser  aplicada de forma proporcional   obriga o inadimplida;
 - 8.3.4 Sobre as multas aplicadas e n o recolhidas pela Contratada at  a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, n o possua cr ditos a receber da contratante, incidir  atualiza o monet ria calculada utilizando-se os  ndices apurados na TAXA SELIC, sem preju zo de posterior inscri o na D vida Ativa e cobran a judicial do valor devido;
 - 8.3.5 Suspens o de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de at  dois anos;
- 8.4 O valor da multa poder  ser descontado das faturas devidas   Contratada.
- 8.4.1 Suspens o de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de at  dois anos;
 - 8.4.2 Se o valor a ser pago   Contratada n o for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferen a ser  descontada da garantia contratual.
 - 8.4.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a import ncia devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial.
 - 8.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobran a do valor devido pela Contratada   Contratante, este ser  encaminhado para inscri o em d vida ativa.
 - 8.4.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de at  10 (dez) dias  teis, contado da solicita o da Contratante.
- 8.5 O contrato, sem preju zo das multas e demais comina es legais previstas no contrato, poder  ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administra o, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n  8.666/93.

CL USULA NONA - DA GARANTIA DE EXECU O DO CONTRATO

9.1 N o haver  garantias no presente contrato.

CL USULA D CIMA - DA RESCIS O CONTRATUAL



10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

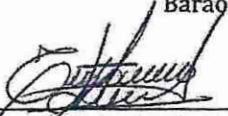
12.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

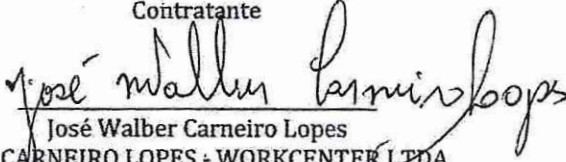
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú/MA, 12 de março de 2021.


Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


José Walber Carneiro Lopes
J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) MARCIO R.S. MENDES
CPF 529 059 853-72

2ª) CYNARA P.A. MENDES
CPF 494 173 553-68